



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.227, DE 22 DE AGOSTO DE 2.006.

(Projeto de Lei do Legislativo nº040/2006, de autoria do Vereador Wladimir Luz Andrade)

DISPÕE SOBRE O COMBATE À EVASÃO
ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Lavras por seus representantes legais aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino municipal a apresentar à Secretaria Municipal de Educação lista de alunos que tiverem 15% (quinze por cento) de faltas trimestrais, isto é, a cada 03 (três) meses.

Art. 2º - A presente lei objetiva combater a evasão escolar, as secretarias das escolas municipais devem repassar a lista dos faltosos à Secretaria de Educação a qual deve repassá-la ao Conselho Tutelar, ao Juiz da Infância e Adolescência e ao representante do Ministério Público.

Art. 3º - A relação nominal deve ser acompanhada pelo nome dos pais ou responsáveis e pelos respectivos endereços.


Art. 4º - De posse desta relação poderá o Conselho Tutelar convocar os pais ou responsáveis pelos alunos, para prestarem esclarecimento quanto ao motivo das faltas e lhe sejam advertidos pelos crimes que possam cometer tais como abandono intelectual.

Art. 5º - A partir dos esclarecimentos os alunos faltosos têm 10 (dez) dias para retornarem as aulas.

Art. 6º - O não-cumprimento implica em sanções de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de agosto de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

